

reuniões presenciais.

Art. 3º - Os demais colegiados podem utilizar-se da presente Resolução.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade do Estado do Pará, em 19 de Maio de 2020

RUBENS CARDOSO DA SILVA

Reitor e Presidente do Conselho Universitário.

Protocolo: 547802

RESOLUÇÃO Nº 3553/20-CONSUN, de 28 de Abril de 2020.

EMENTA: Altera a Resolução 3393/19-CONSUN, que trata das diretrizes para a revalidação de diplomas de Cursos de graduação e reconhecimento de Diplomas de Pós-graduação em nível de Mestrado e Doutorado expedidos por instituições estrangeiras pela Universidade do Estado do Pará - UEPA.

O Reitor da Universidade do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral, e ad referendum do Egrégio Conselho Universitário, no dia 28 de abril de 2020, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica alterada a Resolução 3393/19-CONSUN, que trata das diretrizes para a revalidação de diplomas de Cursos de Graduação e reconhecimento de Diplomas de Pós-graduação em nível de Mestrado e Doutorado expedidos por instituições estrangeiras pela Universidade do Estado do Pará - UEPA, cujo teor, em anexo, é parte integrante desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade do Estado do Pará, em 28 de Abril de 2020.

RUBENS CARDOSO DA SILVA

Reitor e Presidente do Conselho Universitário.

NORMAS GERAIS ORIENTADORAS REFERENTES À REVALIDAÇÃO E RECONHECIMENTO DE DIPLOMAS DE CURSOS DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO, EM NÍVEL DE MESTRADO E DOUTORADO, EXPEDIDOS POR INSTITUIÇÕES ESTRANGEIRAS PELA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - UEPA.

DO OBJETO

Art. 1º - Esta Resolução estabelece procedimentos que deverão nortear as solicitações referentes aos processos de revalidação e reconhecimento de diplomas de Cursos de Graduação e Pós-graduação, em nível de Mestrado e Doutorado, expedidos por instituições estrangeiras pela Universidade do Estado do Pará - UEPA.

Das Disposições Gerais

Art. 2º - A Universidade do Estado do Pará efetuará a revalidação e reconhecimento de diplomas de cursos de Graduação e Pós-graduação, em nível de Mestrado e Doutorado, expedidos por instituições estrangeiras de acordo com o disposto na Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Resolução CNE/CES no 3, de 22 de junho de 2016, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, e da Portaria Normativa nº 22, de 13 de dezembro 2016, do Ministro de Estado da Educação.

§1º - A Revalidação é a declaração de equivalência de diplomas de cursos de graduação expedidos por instituições estrangeiras de Ensino Superior com os concedidos no Brasil, tornando-os hábeis para os fins previstos em lei.

§2º - O Reconhecimento é a declaração de equivalência de diplomas de cursos de pós-graduação, em nível de Mestrado e Doutorado, expedidos por instituições estrangeiras de Ensino Superior com os concedidos no Brasil, tornando-os hábeis para os fins previstos em lei.

Art. 3º - São suscetíveis de revalidação os diplomas de graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior que correspondam, quanto ao currículo, aos títulos ou habilitações conferidos pela Universidade do Estado do Pará - UEPA, entendida a equivalência em sentido amplo, de modo a abranger áreas congêneres, similares ou afins aos que são oferecidos nesta instituição.

Art. 4º - São suscetíveis de reconhecimento os diplomas de Pós-Graduação, em nível de Mestrado e Doutorado, expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior que apresentem o mesmo nível e área ou equivalente pela Universidade do Estado do Pará - UEPA, entendida a equivalência em sentido amplo, de modo a abranger áreas congêneres, similares ou afins aos que são oferecidos nesta instituição.

Parágrafo Único: Os processos de revalidação e reconhecimento devem ser fundamentados em análise relativa ao mérito e às condições acadêmicas do programa efetivamente cursado pelo interessado, levando em consideração diferenças existentes entre as formas de funcionamento dos sistemas educacionais, das instituições e dos cursos em países distintos.

Art. 5º - A Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD divulgará anualmente, por meio de Edital, informações complementares aos interessados em realizar a revalidação do diploma, nesta Instituição de Ensino Superior, em área de conhecimento idêntico ou afim ao do título estrangeiro.

Art. 6º - A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPESP divulgará, por meio de Instrução Normativa, através dos meios de comunicação, informações complementares aos interessados em realizar a revalidação ou reconhecimento do diploma, nesta Instituição de Ensino Superior, em área de conhecimento idêntico ou afim ao do título estrangeiro.

Da Solicitação e da Documentação de Revalidação

Art. 7º - O pedido de revalidação deverá ser requerido via Plataforma Carolina Bori (www.plataformacarolinabori.mec.gov.br) acompanhado dos seguintes documentos:

I - cópia do diploma;

II - cópia do histórico escolar, no qual devem constar as disciplinas ou atividades cursadas e aproveitadas em relação aos resultados das avaliações, bem como a tipificação e o aproveitamento de estágio e outras atividades de pesquisa e extensão;

III - projeto pedagógico ou organização curricular do curso, indicando os conteúdos ou as ementas das disciplinas e as atividades relativas à pesquisa e extensão, bem como o processo de integralização do curso, autenticado pela instituição estrangeira responsável pela diplomação;

IV - nominata e titulação do corpo docente responsável pela oferta das disciplinas no curso concluído no exterior, autenticada pela instituição estrangeira responsável pela diplomação;

V - informações institucionais, quando disponíveis, relativas ao acervo da biblioteca e laboratórios, planos de desenvolvimento institucional e planejamento, relatórios de avaliação e desempenho internos ou externos, políticas e estratégias educacionais de ensino, extensão e pesquisa, autenticados pela instituição estrangeira responsável pela diplomação;

VI - reportagens, artigos ou documentos indicativos da reputação, da qualidade e dos serviços prestados pelo curso e pela instituição, quando disponíveis e a critério do requerente.

VII - cópia de documento com fotografia: Carteira de identidade ou passaporte para brasileiros e carteira de estrangeiro emitida pela Polícia Federal para estrangeiros;

VIII - cópia da certidão de nascimento ou casamento, quando for o caso;

IX - cópia do título de eleitor (para os brasileiros);

X - cópia do certificado militar (para os brasileiros do sexo masculino);

XI - cópia de comprovante de residência;

XII - Termo de aceitação de condições e compromissos, o qual incluirá declaração de autenticidade dos documentos apresentados e de exclusividade da solicitação, informando que não está submetendo o mesmo diploma ao processo de revalidação a outra instituição concomitantemente. (Disponível no site <http://paginas.uepa.br/prograd>, menu revalidação).

§1º - Os documentos de que tratam os incisos I e II deverão ser registrados por instituição estrangeira responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem, apostilado no caso de sua origem ser de um país signatário da Convenção de Haia (Resolução CNJ no 228, de 22 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça) ou autenticado por autoridade consular competente, no caso de país não signatário.

§2º - A documentação prevista no caput deverá estar traduzida para a Língua Portuguesa Brasileira, exceto às línguas francas utilizadas no ambiente de formação acadêmica e de produção de conhecimento universitário da UEPA, tais como o inglês, o francês e o espanhol.

Art. 8º - O requerente responderá administrativamente, civil e criminalmente pela falsidade das informações prestadas e da documentação apresentada.

Art. 9º - Refugiados estrangeiros no Brasil, que não estejam de posse da documentação requerida para a revalidação e outros casos justificados e instruídos por legislação ou norma específica, poderão ser submetidos a prova de conhecimentos, conteúdos e habilidades relativas ao curso completo, como forma exclusiva de avaliação destinada ao processo de revalidação.

Parágrafo único: Para fins do disposto neste artigo, o requerente deverá comprovar sua condição de refugiado por meio de documentação específica, conforme normas brasileiras, anexando ao processo a documentação comprobatória dessa condição, emitida pelo Conselho Nacional de Refugiados do Ministério da Justiça - CONARE-MJ.

Art. 10 - Constatada a adequação da documentação, o interessado deverá proceder a abertura do processo de revalidação de diploma, sendo condição necessária o pagamento da taxa para custeio das despesas administrativas:

§1º - As taxas correspondentes à revalidação de diplomas serão fixadas pela UEPA, considerando os custos do processo;

§2º - O valor das taxas será informado através de comunicado a ser publicado na página <http://paginas.uepa.br/prograd>, menu revalidação.

DA SOLICITAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO DE RECONHECIMENTO

Art. 11 - O pedido de reconhecimento deverá ser requerido via Plataforma Carolina Bori (www.plataformacarolinabori.mec.gov.br) acompanhado dos seguintes documentos:

I - cadastro contendo os dados pessoais e, quando for o caso, informações acerca de vinculação institucional que mantenha no Brasil;

II - cópia do diploma devidamente registrado pela instituição responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem; e

III - exemplar da tese ou dissertação com registro de aprovação da banca examinadora, com cópia em arquivo digital em formato compatível, acompanhada dos seguintes documentos:

a) ata ou documento oficial da instituição de origem, no qual devem constar a data da defesa, se for o caso, o título do trabalho, a sua aprovação e os conceitos outorgados;

b) nome dos participantes da banca examinadora se for o caso, e do orientador, acompanhados dos respectivos currículos resumidos; e

c) caso o programa de origem não preveja a defesa pública da tese, deve o interessado anexar documento emitido e autenticado pela instituição de origem, descrevendo os procedimentos de avaliação de qualidade da tese ou dissertação, adotados pela instituição, inclusive avaliação cega emitida por parecerista externo.

IV - cópia do histórico escolar, descrevendo as disciplinas ou atividades cursadas, com os respectivos períodos e carga horária total, indicando o resultado das avaliações em cada disciplina;

V - descrição resumida das atividades de pesquisa realizadas, estágios e cópia impressa ou em endereço eletrônico dos trabalhos científicos decorrentes da dissertação ou tese, publicados e/ou apresentados em congressos ou reuniões acadêmico-científicas, indicando a autoria, o nome do periódico e a data da publicação e/ou nome e local dos eventos científicos onde os trabalhos foram apresentados;

VI - resultados da avaliação externa do curso ou programa de pós-graduação da instituição, quando houver e tiver sido realizada por instituições públicas ou devidamente acreditadas no país de origem, e outras informações existentes acerca da reputação do programa indicadas em documentos, relatórios ou reportagens.

VII - cópia de documento com fotografia: Carteira de identidade ou passaporte para brasileiros e carteira de estrangeiro emitida pela Polícia Federal para estrangeiros;

VIII - cópia da certidão de nascimento ou casamento, quando for o caso;

IX - cópia do título de eleitor (para os brasileiros);